

**DECRETO Nº 10 de 17 de março de 2025**

**“DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIAS AOS SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS, CONFERE ATRIBUIÇÕES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**WILTON LEITE MADUREIRA, prefeito do município de Verdelândia/MG, no uso de suas atribuições legais;**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam delegadas as Secretárias Municipais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, as competências que se seguem, para a prática de atos administrativos necessários ao desempenho de suas funções:

**I** - firmar contratos administrativos, convênios e seus respectivos aditivos, bem como prestar contas em convênios e similares, ordenar despesas e pagamentos de diárias;

**II**- determinar a abertura de sindicâncias, processos administrativos e aplicação de penalidades, na forma da lei, bem como expedir atos relativos à organização e funcionamento dos serviços internos, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

**III** - Os contratos administrativos de contratação de pessoal a título precário serão assinados pelo Secretário Municipal responsável pela área de lotação do servidor;

**IV** - Cada secretaria ficará responsável pelas licitações de suas respectivas pastas, cabendo aos secretários assinarem todos os atos de sua competência; nos autos dos processos licitatórios;

**Parágrafo Único:** As diárias dos secretários deverão ser autorizadas pelo gestor municipal;

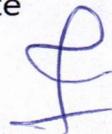
**Art. 2º**- Compete a Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, além das atribuições específicas legalmente estabelecidas e da delegação geral ora conferida:

**I.** Superintender a arrecadação de tributos e preços públicos, bem como guarda e aplicação da receita;



- II. Efetuar a devolução de recolhimento indevido ao Tesouro Municipal;
- III. Coordenar as contas relativas à gestão orçamentária;
- IV. Manifestar-se, expressamente, para o comprometimento de quaisquer despesas a serem realizadas, em especial quanto à disponibilidade de recursos e aos saldos financeiros;
- V. Repassar à Previdência Social as contribuições recolhidas dos contribuintes, nos prazos e formas legais; bem como repassar aos destinatários todas as verbas retidas dos servidores municipais a qualquer título;
- VI. Oficiar o Prefeito, quando a receita não puder comportar o cumprimento das metas fiscais (art. 9º. da Lei Complementar nº. 101/2000), para que possa ser promovida a limitação de empenho nos moldes da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VII. Manter o Prefeito informado quanto ao saldo financeiro;
- VIII. Promover a adequada contabilização de recursos e gastos do Município;
- IX. Promover o levantamento de tributos devidos pelo Município para pronto pagamento;
- X. Estabelecer normas relativas ao recolhimento das receitas do Município;
- XI. Enviar aos ordenadores de despesas, mensalmente ou quando solicitado, demonstrativo do seu respectivo saldo orçamentário;
- XII. Manter o Prefeito informado quanto ao emprego das dotações e saldos orçamentários;
- XIII. Assinar termos de compromissos e demais documentos relativos a estágios;
- XIV. Liberar a concessão de diárias dos servidores municipais, após autorização do respectivo secretário da pasta;
- XV. Fazer cumprir os limites das despesas com pessoal, nos termos da lei;

**Art. 3º-** Compete a Secretaria Municipal de Compras Públicas, Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, além das atribuições específicas legalmente estabelecidas e da delegação geral ora conferidas:



- I. Dar posse ao servidor público da administração direta nomeado para provimento de cargo efetivo;
- II. A contratação e movimentação de pessoal, observadas as limitações legais;
- III. Aprovar a contratação de prestação de serviço extraordinário, por tempo determinado;
- IV. Autorizar e conceder vantagens, bem como decidir sobre concessão de adicionais e sobre matéria funcional em geral, nos termos da legislação vigente;
- V. Assinar contagem de tempo e atos de exoneração de servidores.
- VI. Ao contratar servidor temporário, ao nomear para cargo comissionado ou de confiança e função gratificada, verificar a ocorrência de nepotismo, nos termos da súmula vinculante n. 13 do STF - Supremo Tribunal Federal, informando, caso haja, o grau de parentesco com a autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

**Art. 4º-** Compete a Secretaria Municipal de Saúde, além das atribuições específicas legalmente estabelecidas e da delegação geral ora conferida:

- I. Superintender, fiscalizar e fazer cumprir as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da legislação específica;
- II. Superintender e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a Saúde, nos termos do art. 198 Constituição da República;
- III. Elaborar, fiscalizar e atualizar o plano municipal de saúde, quanto à aplicação de seus recursos.
- IV. Gerir de forma direta ou através de delegação, o Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 5º-** Compete a Secretaria Municipal de Educação, além das atribuições específicas legalmente estabelecidas e da delegação geral ora conferida, superintender e fiscalizar a aplicação do percentual de recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição da República) e dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da legislação específica.



**Art. 6º**- Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, além das atribuições específicas legalmente estabelecidas e da delegação geral ora conferida, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo da Infância e da Adolescência.

**Art. 7º**- Além da delegação expressa, os Secretários Municipais deverão responsabilizar-se por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício da competência delegada, em especial perante a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público.

**Art. 8º** - Ficam igualmente delegados aos Secretários Municipais a competência para a expedição de Atos Administrativos que não forem de atribuição exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 10º** - A delegação de competência cessará:

I. Por revogação da autoridade delegante;

**Art. 11º**- As competências delegadas poderão ser exercidas pelos Secretários Municipais em conformidade com as normas legais e regulamentares pertinentes, devendo ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 12º** - Os Secretários Municipais deverão prestar contas ao Prefeito Municipal, sempre que solicitados, sobre os atos praticados em decorrência da delegação de competências.

**Art. 13º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o decreto municipal 056 de 08 de agosto de 2023.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Verdelândia/MG, 17 de março de 2025.

  
**WILTON LEITE MADUREIRA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO), CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 360 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017
17/03/2025 A ____/____/____
VERDELÂNDIA, _____
 Responsável pela Publicação